

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 028/2020

GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI, com sede na Rua Leite de Moraes, nº 42, Sala 02, Santana, São Paulo, CEP.: 02034-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.374.509/0001-58, neste ato representada por seu titular, **SR. ALBERTO PRADO NOVAES MEDRADO**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da cédula de identidade RG nº 269.151 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.983.608-32, residente e domiciliado na Rua General Isidoro Dias Lopes, nº 437, Casa 04, Vila Amália, São Paulo-SP, CEP.: 02.618-290, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Considerando:

A – A notória situação de excepcional anormalidade instalada em face da pandemia trazida com o advento da COVID-19, a qual tem exigido, em âmbito mundial, esforços

imediatos e veementes para fins de minimizar os danos que se instalarão sobre a população, em especial a população usuária do SUS;

B – a publicação do Decreto n. 9633, de 13.03.20, do Governador do Estado de Goiás, que decretou estado de emergência na Saúde Pública de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus, bem como o Decreto 9.637, de 17.03.20, que o complementou e o alterou;

C – a contratação, em caráter emergencial, do **IMED**, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Regional de Luziânia (Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 – SES / GO), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da COVID-19;

D – o disposto no inciso VIII do artigo 15 do Regulamento de Compras do **IMED**, que autoriza a tomada de providências excepcionais em casos de urgência (em especial, como é o caso presente, em face da gritante inexistência de tempo hábil às providências de rotina para a contratação de terceiros); e

E – que, conforme ata de julgamento (troca de prestador) e termo de rescisão anexos, **IMED** e **HOPE** (prestador de serviços anterior) rescindiram o contrato, tendo sido a **CONTRATADA** convocada a assumir, na qualidade de segunda colocada do processo seletivo correspondente e após aceitar reduzir seu preço inicial (de R\$ 99.982,94, para R\$ 85.000,00), os serviços de análises clínicas do Hospital Regional de Luziânia;

as partes ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores, e que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de análises clínicas contemplando a coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando, inclusive, o envio para laboratório de apoio) e a elaboração de laudos nas especialidades de microbiologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uroanálise, hormonologia, marcadores tumorais e anatomopatologia para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Regional de Luziânia, tendo em conta que o **IMED** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 – SES / GO).

1.2. Os serviços ora contratados serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste Contrato (cf. abaixo especificado), bem como na proposta de prestação de serviços (Proposta), que integra o presente Instrumento como Anexo para todos os fins de direito.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: A prestação dos serviços contempla as seguintes atividades:

A **CONTRATADA** deverá realizar os exames das seguintes especialidades: bacteriologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uroanálise, hormonologia, marcadores tumorais, e ainda anatomopatológico. A **CONTRATADA** será responsável pela coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais e elaboração de laudos.

Para execução dos serviços contratados, visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a **CONTRATADA** deverá ser responsável pelo fornecimento de material de coleta, transporte do material biológico (quando enviado ao laboratório de apoio), capacitação dos profissionais envolvidos no processo e sua adequação, devendo

implantar e manter um sistema de gerenciamento laboratorial, bem como inserir pontos de visualização de laudos nos setores da unidade hospitalar.

Além de recursos humanos permitindo a visualização eletrônica dos laudos, os serviços contratados compreendem os exames de rotina, urgência, emergência e ambulatório, devendo a estrutura da **CONTRATADA** ser adequada à perfeita realização dos exames.

RECURSOS HUMANOS:

- a) A **CONTRATADA** deverá dispor de profissionais especializados e em número suficiente e adequado à execução dos serviços contratados;
- b) Toda a equipe técnica será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo a capacitação dos mesmos;
- c) Os laudos de citologia, histopatologia e imuno-histoquímica devem ser obrigatoriamente assinados por médico, respectivamente, citologista e patologista com título de especialista da Sociedade Brasileira de Patologia;
- d) O pessoal técnico deverá se apresentar uniformizado e com identificação pessoal, sem uso de adornos e com cabelos presos, bem como com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme e nos termos da Norma Regulamentadora de nº 32, de 16 de novembro de 2005 (Ministério do Trabalho);
- e) A **CONTRATADA** deverá substituir, de forma imediata, funcionários que não estiverem adequados às normas administrativas da Unidade de Saúde;
- f) A **CONTRATADA** deverá providenciar, em tempo hábil a reverter quaisquer prejuízos ao serviço executado, a substituição quando ocorrer à falta de funcionário;
e
- g) A **CONTRATADA** poderá manter em seu quadro funcional, estagiários e menores aprendizes, como forma de incentivar a educação e o aprendizado contínuo.

TRANSPORTE:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o serviço de transporte do material biológico da Unidade de Saúde para o processamento externo;
- b) A **CONTRATADA** deverá utilizar meios de transporte adequados, de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura controlada e embalagens ideais, devidamente identificadas e segregadas, consoante com a natureza de compatibilidade do tipo de material transportado, sendo permitido essa terceirização, se necessário; e
- c) A **CONTRATADA** deverá retirar, diariamente, os materiais que necessitem ser processados externamente.

FORMA DE ATENDIMENTO:

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer, em caso de exames ambulatoriais, protocolo de coleta com prazo de entrega do laudo;
- b) A **CONTRATADA** será responsável, diuturnamente e de forma ininterrupta, pela realização dos serviços contratados;
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer etiquetas de código de barras para identificação das amostras nos setores, caso a coleta não seja efetuada pelo laboratório;
- d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao Núcleo de Vigilância Hospitalar – NVH, acesso ao sistema para fins de rastreamento das Doenças de Notificação Compulsória, atendendo à Portaria do Ministério da Saúde nº 1271, de 06 de junho de 2014 e, ainda, ao andamento das culturas para controle da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- e) A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao médico atendente os resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como valores de pânico, conforme critérios estabelecidos na tabela abaixo:

VALORES DE PÂNICO	
DESCRIÇÃO	VALORES
ACIDO URICO	10mg/dl
ALBUMINA	1.0mg/dl
BACTERIOSCOPIA – LCR	POSITIVA
BAAR	POSITIVA
BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	10mg/dl em RN
CALCIO	<7.0 OU >12.0 mg/DL
CREATININA	>6.0 mg/Dl
DENGUE - IGG E IGM - TESTE RAPIDO	POSITIVO
FOSFORO	<1.5 ou >9.0 mg/dl
GLICOSE	<50 ou > 400 mg/dl
GLICOSE NEONATO	<40mg/dL ou 300mg/dL
MAGNESIO	<1.2 ou >4.9 mg/dl
POTASSIO	<2.5 ou >6.5 mg/dl
PTT	<2.5 ou >6.5 mg/dL
SODIO	>100 seg
TAP	<125 mmol/dL ou >160mmol/dL
TGO	>5
UREIA	>100 mg/dL
HEMOGRAMA COMPLETO	
HB	<6.0 g/dL
PLAQUETAS	<30.000/mm
LEUCOCITOS TOTAIS	<1500/mm
BLASTOS	INFORMAR NA PRIMEIRA AMOSTRA
HIV 1+2 - ANTICORPOS TESTE RAPIDO	REAGENTE

f) A **CONTRATADA** deverá dar treinamento e educação continuada aos empregados da **CONTRATANTE** que estejam envolvidos diretamente com a coleta, preparo do paciente e material biológico ideal ao exame, de forma a não haver comprometimento das amostras e qualidade do serviço prestado.

EQUIPAMENTOS E MÉTODOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS:

a) A **CONTRATADA** deverá possuir equipamentos automatizados e profissionais capacitados pelos fornecedores, sendo a quantidade compatível à execução do objeto contratado;

b) A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar cronograma anual de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos (caso a vigência deste Contrato seja posteriormente renovada e a mesma alcance o período de doze meses contados da data inicial) e realizar a manutenção preventiva e corretiva com

assistência técnica especializada;

c) A C **CONTRATADA** deverá utilizar, em todos os equipamentos, controle de qualidade, devendo os registros dos mesmos estar disponíveis a qualquer tempo;

d) A **CONTRATADA** deverá realizar todos os exames solicitados dentro das normas BPLC, permitindo que todos os processos possam ser acompanhados e rastreados.

MATERIAL DE CONSUMO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização das suas atividades técnicas para o cumprimento deste Contrato, devendo todo o material técnico de consumo utilizado possuir certificação da ANVISA.

BIOSSEGURANÇA:

A **CONTRATADA** deverá gerenciar internamente os resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação, de acordo com a seguinte classificação de Grupos de Resíduos (Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 / Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005):

- GRUPO A: resíduos biológicos (potencialmente infectante);
- GRUPO B: resíduos químicos;
- GRUPO C: resíduos radioativos (NA);
- GRUPO D: resíduos comuns; e
- GRUPO E: materiais perfurocortantes.

O transporte do resíduo do laboratório para o abrigo externo será realizado pelo serviço de limpeza da Unidade Hospitalar.

INFRAESTRUTURA:

A **CONTRATADA** será responsável pela realização de adequações necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços, conforme a Resolução ANVISA RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVO:

- a) A **CONTRATADA** deverá dispor de rede integrada ao sistema hospitalar para gerenciamento das atividades pertinentes à prestação dos serviços contratados, tais como: recebimento de resultados, elaboração de relatórios, instalação de visualizadores nas unidades médicas e, ainda, acesso ao médico e paciente aos resultados dos exames por meio eletrônico;
- b) O sistema de informática deverá permitir prazo de entrega dos resultados, tempo de realização dos exames, quantitativo de exames solicitados por setores, quantitativo de exames em não conformidade nas requisições, emissão de relatório, dentre outros;
- c) O sistema de informática da **CONTRATADA** deverá promover integração com o sistema informatizado adotado pela Unidade de Saúde.

EXAMES CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA DOS RESULTADOS:

- Os exames excedentes realizados por mês (ou seja, superiores ao pacote contratado de 12.000 exames / mês) serão cobrados unitariamente pela **CONTRATADA**, faturados com os valores constantes na tabela constantes na Proposta da **CONTRATADA**.
- Será admitido o faturamento dos exames pelos valores indicados na Tabela AMB 96, Tabela AMB 99 e CBHPM, se os mesmos não estiverem previstos na Tabela SUS ou, sucessivamente, de uma tabela para a outra, mediante autorização da diretoria da Unidade de Saúde;
- A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar os resultados dos exames processados na Unidade de Saúde no prazo máximo de 02 (duas) horas para os casos de emergência

e urgência, e de 03 (três) horas para os casos de rotina dos pacientes internados.

- Para os demais exames encaminhados ao laboratório central deverão ser obedecidos os prazos determinados.

CONTROLE DE QUALIDADE:

Compete à **CONTRATADA** realizar:

- a) Treinamento e capacitação periódica dos profissionais com emissão de certificado;
- b) Implantação dos Procedimentos Operacionais Padrão - POPs;
- c) Implantar controle de qualidade; e
- d) Implantar controle de qualidade externo com emissão de certificados (PELM ou PNCQ).

OUTRAS OBRIGAÇÕES:

Além das demais obrigações constantes neste Instrumento, a **CONTRATADA** está obrigada a:

- a) Manter o laboratório em perfeitas condições e instalações para seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária, em especial a RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e prestados, nos termos da legislação vigente;
- c) Garantir o sigilo dos resultados e entrega dos laudos somente ao próprio paciente ou ao seu representante legal/procurador;
- d) Garantir o registro das amostras recebidas no sistema informatizado para análise posterior, caso necessário;

e) Garantir banco de dados dos testes rápidos através de livro de registro específico;
e

g) Atender aos critérios de avaliação da **CONTRATANTE**.

1.3. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos documentos acima mencionados, deverão os mesmos, para todos os fins e efeitos de direito, ser interpretados com observância da seguinte ordem de importância decrescente:

i) Este Contrato;

ii) A Proposta.

1.4. Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula primeira, ainda que não mencionadas.

1.5. Os serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente e ao Anexo deste Contrato, que é parte integrante do mesmo para todos os fins de direito, em especial, para fins de ajustamento das questões técnicas e financeiras envolvidas na consecução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

2.2. Serão de integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o **IMED** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide do **IMED** ou dos referidos terceiros, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.3. Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.4. Caso o **IMED** seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o **IMED** desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES GENÉRICAS)

3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento e no Anexo que o integra, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do **IMED**, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência

da Unidade de Saúde, quando for o caso, bem como aquelas específicas relacionadas ao advento da Covid-19;

- c) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
- d) Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;
- e) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;
- f) Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, caso os serviços sejam prestados na Unidade de Saúde;
- g) Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;
- h) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do IMED, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;

- i) Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- j) Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);
- k) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **IMED** relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- l) Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;
- m) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do **IMED**, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura, se aplicável;
- n) Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- o) Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional do **IMED** (tanto interno, como externo);
- p) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e/ou prepostos alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato;

- q) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como aos próprios serviços em si;
- r) Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo **IMED**, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação;
- s) Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados;
- t) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados à terceiros;
- u) Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente;
- v) Notificar imediatamente o **IMED** acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços;
- w) Comunicar ao **IMED**, em tempo hábil, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- x) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da;
- y) Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista

decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

z) Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação; e

aa) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **IMED** qualquer responsabilidade junto àqueles.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual, obriga-se o **IMED** a:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;
- b) Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- c) Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para execução dos serviços que serão prestados;
- d) Realizar o planejamento e programação de preparo dos pacientes para realização dos procedimentos, quando aplicável; e

- e) Assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações, materiais e locais necessários para prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 5ª – PREÇOS, REAJUSTE, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA

5.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATADA**, após negociação (cf. ata, em anexo), receberá a contraprestação mensal de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo que todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão emergencial mencionado no item 1.1 deste Contrato pelo **CONTRATANTE**.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e do relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato (cláusula terceira, entre outros aplicáveis) e em seu Anexo, observando-se, ainda, a exceção prevista no subitem “11.9.1” deste Instrumento.

5.2.1. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao **IMED** até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação; o qual deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratados;

d) CV ou *Lattes* do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;

e) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);

f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal); e

g) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **IMED**.

5.2.2. Após a validação do relatório mensal de atividades pelo **IMED**, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do relatório digitalizado, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **IMED** o relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal.

5.3. O relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal deverão ser apresentadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de vencimento prevista no item “5.2”.

5.3.1. Em caso de descumprimento dos itens mencionados no subitem “5.2.1”, bem como no item “5.3” acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso, sendo adotada a mesma sistemática para o caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem “5.2.1”.

5.3.2 Caso relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

5.4. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito ao **IMED**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI

CNPJ: 10.374.509/0001-58

BANCO INTER (077)

AGÊNCIA: 0001

C/C: 5163400-7

5.6. Qualquer outra modalidade de pagamento deverá ser solicitada pela **CONTRATADA** por escrito e aprovada pelo **IMED**.

5.7. O **IMED** fará a retenção de todos os tributos e impostos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou outro documento com força legal, que determine a não retenção.

5.8. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, sendo vedado o seu repasse ao **IMED**.

5.9. A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar ao **IMED** sempre que solicitado por este, os seguintes documentos:

- Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal;
- Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Comprovante de pagamento dos profissionais alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

5.9.1. Quando aplicável e solicitado, a não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará ao **IMED** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste, juros e/ou qualquer outra penalidade.

5.10. Esclarecem as partes aqui signatárias que o preço dos serviços ora contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

5.11. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do **IMED** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

CLÁUSULA 6ª – DAS NOTIFICAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

Para o **IMED**:

Contato: Luciana Fernandes

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01.332-000

Fone: (11) 3141.1128 / (11) 2640.0043

E-mail: financeiro@imed.org.br

Para a **CONTRATADA**:

Contato: Alberto Medrado

Endereço: Rua Leite de Moraes, nº 42, Sala 02, Santana, São Paulo, CEP.: 02034-020

Fone: (11) 5031.1063

E-mail: alberto.medrado@globaldiagnose.com.br

6.1.1. Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, através de uma das formas previstas no item “6.1” acima, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra parte.

6.2. O **IMED** deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e em seu Anexo.

6.4. A fiscalização indicada nos itens “6.2” e “6.3” retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **IMED** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 7ª – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

7.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

7.2. Caso seja realmente necessário suspender a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente às atividades realizadas até a data efetiva da suspensão, observando-se, para tanto, as disposições constantes neste Instrumento contratual e em seu Anexo.

7.3. Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

7.4. A comunicação acima mencionada deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos serviços.

7.5. A primeira atividade a ser realizada após a retomada dos serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração faltante.

7.6. Em nenhuma hipótese a forma de pagamento estabelecida nos itens anteriores desta cláusula será alterada.

CLÁUSULA 8ª – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

8.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do **IMED** ou de seus clientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, o **IMED** obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pela **CONTRATADA**.

8.2. O item acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra parte.

8.3. A obrigação prevista no item “8.1” acima permanecerá vigente e continuará valendo mesmo após o encerramento do presente Contrato.

8.4. Proteção aos dados pessoais: Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as partes comprometem-se a que nem ele nem sua

equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso na ocasião deste Contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global do **IMED**, resultante e por força do Contrato, incluindo o pagamento de quaisquer multas, penalidades, indenizações e compensações eventualmente devidas à **CONTRATADA** e/ou a terceiros, fica limitada aos danos diretos que tenham sido causados por culpa comprovada e exclusiva da mesma, independentemente do número de ocorrências, no limite máximo do valor total deste Contrato.

9.2. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade do **IMED** por danos indiretos, acidentais, eventuais, remotos, especiais e/ou resultantes de ato da própria, causados a si mesma ou a terceiros, incluindo perda de produção, perda de receitas ou lucros cessantes, limitando-se a responsabilidade do **IMED**, única e exclusivamente, conforme aqui estabelecido.

CLÁUSULA 10ª - ÉTICA E COMPLIANCE

10.1. A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais

e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

CLÁUSULA 11ª – DURAÇÃO E RESCISÃO

11.1. O Contrato terá vigência do dia 17/08/2020 (data em que as partes acordaram para o início da prestação dos serviços ora contratados) até o dia 14/11/2020, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 – SES / GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.2. A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das partes, podendo ainda ser utilizada a exceção prevista na letra “c” do item “11.6” abaixo.

11.3. Na hipótese de rescisão contratual por vontade exclusiva da **CONTRATADA**, deverá esta continuar a prestação dos serviços pelo período do aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, podendo o **IMED** isentar a **CONTRATADA** do seu cumprimento.

11.4. Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo exclusivo da **CONTRATADA** na prestação dos serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades, sem prejuízo do

pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a título de indenização à **IMED**.

11.5. O presente Instrumento contratual poderá também ser rescindido por acordo de vontade das partes contratantes, lavrando-se a respeito um “Termo de Rescisão”, em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo certo que nesta hipótese também não incidirá qualquer multa rescisória e isentará a **CONTRATADA** do cumprimento do prazo de aviso prévio mencionado no item “11.3” acima.

11.6 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Em decorrência da ineficiência na prestação dos serviços ora contratados, como também do descumprimento da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Contrato e em seu Anexo, desde que a pendência não seja satisfatoriamente solucionada dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da parte prejudicada à parte infratora. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a(s) pendência(s) seja sanada a contento, o Contrato restará automaticamente rescindo;
- c) A qualquer momento, à critério e por vontade exclusiva do **IMED**, mediante comunicação à **CONTRATADA** e sem a necessidade de cumprimento do prazo de aviso prévio constante no item “11.2” acima, não cabendo também à **CONTRATADA** nesta hipótese, o pagamento de qualquer multa e/ou indenização;
- d) De forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do Contrato de Gestão Emergencial mencionado no item “1.1” deste

Contrato, não cabendo à **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa e/ou indenização; e

- e) Se, ao término do prazo de vigência deste Contrato, não houver a renovação correspondente em até 30 (trinta) dias.

11.7. Qualquer outra espécie de rescisão poderá ser prevista mediante aditamento deste Contrato, conforme disposição contida no item “12.2”.

11.8. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.

11.9. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste Contrato ao **IMED**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente Instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **IMED**.

11.9.1. Na ocorrência da situação disposta no item “11.9” acima, e também em caso de o ente público atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, quando os pagamentos forem efetuados pela Administração Pública e desde que se

refiram aos meses de prestação de tais serviços, sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção.

11.9.2. O pagamento referido no subitem acima deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, restando vedado à **CONTRATADA** emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Instrumento e seu Anexo, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos relacionados ao mesmo objeto, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

12.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes legais das partes.

12.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

12.4. O não exercício dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento ou em seu Anexo, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

12.5. Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

12.6. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e de seu Anexo, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente Instrumento e seus Anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.7. A partir da publicação do Decreto Estadual nº. 9.633, no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 23.257, em 13 de março de 2020, quando foi decretada a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), ficam convalidados todos os atos praticados pelas partes, relacionados à execução deste contrato, ainda que anteriores à sua assinatura.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Luziânia, 17 de agosto de 2020.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI

Alberto Prado Novaes Medrado

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I – Proposta

Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2020

Firmado entre

GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São Paulo, 15 de Agosto de 2020.

Ref.: Proposta de Instalação de Unidade de Laboratório de Análises Clínicas para o Hospital Regional de Luziânia – GO – Proposta Técnico-Financeira.

Prezado Senhor,

Elaboramos, esta Proposta para Instalação de uma Unidade da **GLOBAL** nas dependências a fim de atendermos as demandas Laboratoriais oriundas das atividades do **HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA – GO**.

Por fim, definimos nossa proposta nas seguintes condições:

1. O quadro de colaboradores para a execução das atividades técnicas laboratoriais será de responsabilidade da **GLOBAL**;
2. As coletas serão realizadas pelos funcionários da enfermagem do **HOSPITAL**, exceto as coletas de Ambulatório e Leitos de Internação sem Isolamento (Covid), que serão realizadas pela **GLOBAL**;
3. A **GLOBAL** prestará os serviços aqui contratados dentro das instalações do **HOSPITAL**;
4. Os Treinamentos de coletas das amostras Biológicas para os colaboradores do **HOSPITAL** serão de responsabilidade da **GLOBAL** mediante agendamento elaborado entre as partes;

5. Os Equipamentos Laboratoriais e de Informática para a realização dos exames serão fornecidos pela **GLOBAL**;
6. Os Insumos Laboratoriais e os Materiais de Coletas serão fornecidos pela **GLOBAL**;
7. A **GLOBAL** deverá apresentar Programa de Educação Permanente;
8. O sistema de informática que atenderá as demandas do laboratório, desde a recepção (cadastro), destinação para as áreas de produção técnica, das emissões de laudos, das emissões de estatísticas oferecidas pelo sistema, será de responsabilidade da **GLOBAL**;
9. Caso existam demandas de sistema de informática que o **HOSPITAL** necessitará e que estiver fora dos padrões do sistema do Laboratório, a **GLOBAL** cobrará do **HOSPITAL** pela realização destas demandas o que as empresas de informáticas cobrarem da **GLOBAL**;
10. As Informações Estatísticas dependerão de ações conjuntas para definição dos itens a serem tabulados e ainda treinamentos dos envolvidos para o correto preenchimento dos documentos de origem;
11. O Controle Interno de Qualidade será de responsabilidade da **GLOBAL**;
12. As reformas do laboratório, bem como a adaptação da área física, para cumprir requisitos de normas técnicas legais ou de qualidade, serão de responsabilidade do **HOSPITAL**;
13. A Manutenção Predial, Limpeza, Higienização, Esterilização, Retirada de Resíduos, bem como o fornecimento de materiais de limpeza de áreas comuns e específicas tais como banheiros, salas, áreas técnicas, etc., de acordo com as legislações vigentes e com o PGRSS implantado pelo próprio **HOSPITAL**;

14. A **GLOBAL** se responsabiliza pela elaboração e implantação de documentos específicos da área laboratorial;
15. A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica correrá por conta da **GLOBAL**;
16. A **GLOBAL** deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
17. A liberação dos resultados dos exames de Urgência e Emergência no prazo máximo de 2 (duas) horas, é de responsabilidade da **GLOBAL**;
18. Os acessos telefônicos e de internet será de responsabilidade do **HOSPITAL**;
19. Para a Prestação de Serviços Laboratoriais conforme descrito nesta propomos um valor mensal mínimo de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** a serem pagos até o dia 05 (cinco) de cada mês, a fim garantir a compensação de Insumos, Equipamentos e a Liquidação dos Impostos provenientes desta Operação;
 - a. Para os exames acima da quantidade contratada ou que não constem na Tabela do Anexo I-A, serão cobrados com base na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) para os procedimentos que não forem previstos na tabela do SUS;
 - b. Caso exista solicitação de algum procedimento que não esteja contemplado em nenhuma das duas tabelas, será utilizado para cobrança do mesmo o valor do custo do procedimento acrescido de 15% (excluindo os impostos);
 - c. Dependendo da especificidade dos exames solicitados, com esse valor mínimo será possível processar até 12.000 (doze mil) exames mensais;

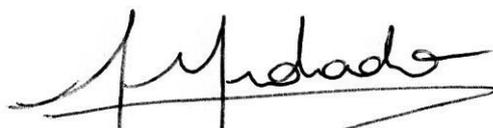
- d. Os exames que constam na Tabela do Anexo I-B serão cobrados com base na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) para os procedimentos que não forem previstos na tabela do SUS.

Serão ainda, obrigação da **GLOBAL** os itens abaixo relacionados:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem, para fins de experimentação quaisquer dados dessa prestação de serviço;
- Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre o foco na qualidade dos serviços prestados;
- Justificar à **HOSPITAL**, ou seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional relativo a esse contrato;
- Seguir os protocolos, fluxos e regulamentação dos serviços atendidos pela **HOSPITAL**;
- Não cobrar dos pacientes nem de seus acompanhantes qualquer complementação dos valores acertados em relação aos procedimentos acordados entre as partes;
- A confirmação de resultados da mesma amostra e nova coleta solicitada pela **HOSPITAL** quando necessário e devidamente documentado quanto à sua pertinência;
- Estar em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal;

- Garantir a rastreabilidade em todas as fases do processo sob sua responsabilidade;
- Estar em conformidade com o sistema de certificação adotado pela **HOSPITAL**;
- Manter atualizados e dentro das regras de boa prática e da legislação os controles externo e interno de qualidade;
- Registro nos conselhos de Classe e demais órgãos que existir exigências;
- Manter os impostos e demais documentos em perfeito estado de arquivamento além da regularidade de pagamento;
- Entregar, sempre que solicitado os documentos comprobatórios da legislação trabalhista, tributária e fiscal;
- Oferecer novas tecnologias de emissão de laudos, pedidos de exames, integração de sistemas e demais itens que garantam a qualidade e otimização dos serviços;

Sem mais,



Alberto Prado Novaes Medrado
Diretor Administrativo
Global Gestão em Medicina e Saúde

ANEXO I-A

EXAMES	VALOR
2,5 HEXANODIONA	21,34
ACIDO FOLICO	21,91
ACIDO LACTICO	5,15
ACIDO URICO	2,59
ACIDO URICO (12H) - URINARIO	2,59
ACIDO URICO (24H) - URINARIO	2,59
ACIDO URICO (A. ÚNICA)	2,59
ADENOSINA DEAMINASE	26,93
ALBUMINA	2,18
ALDOSTERONA	16,92
ALFAFETOPROTEINA	21,08
AMILASE	3,25
ANTIBIOGRAMA	6,97
ANTI-DNA	14,00
BAAR	7,88
BETA - HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	10,99
BETA 2 MICROGLOBULINA	17,56
BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	2,81
CA 125	18,69
CA 125	18,69
CA19-9	18,69
CA19-9	18,69
CALCIO (AMOSTRA ÚNICA)	2,59
CALCIO IONIZAVEL	4,91
CALCIO (12H)	2,59
CALCIO (24H)	2,59
CALCITONINA	13,05
CARBAMAZEPINA	24,54
CARDIOLIPINA - IGA	14,00
CARDIOLIPINA - IGG	14,00
CARDIOLIPINA - IGM	14,00
CEA	18,69
CELULAS LE	5,75
CHAGAS , DOENÇA DE - IF - IGG	23,97
CHAGAS , DOENÇA DE - IF - IGM	23,97
CHAGAS , DOENÇA DE - IF E HEMAGLUTINAÇÃO	23,67

CITOLOGIA - LIQUIDOS BIOLÓGICOS	14,91
CITOMEGALOVIRUS - IGG	16,25
CITOMEGALOVIRUS - IGM	16,25
CLORO	2,59
CLORO (12H)	2,59
CLORO (24H)	2,59
COAGULOGRAMA	19,70
COLESTEROL HDL	4,91
COLESTEROL LDL	4,91
COLESTEROL TOTAL	2,59
COLESTEROL VLDL	4,91
COOMBS DIRETO	6,00
COOMBS INDIRETO	9,01
CORTISOL	13,80
CORTISOL LIVRE	13,80
CREATININA	2,59
CREATININA (12H) - URINA	2,59
CREATININA (24H) - URINA	2,59
CREATININA (AMOSTRA ÚNICA) - URINÁRIA	2,59
CREATINO QUINASE - FRAÇÃO MB	5,76
CREATINO QUINASE (CK - MB MASSA)	5,15
CULTURA	7,87
CURVA GLICÊMICA 3 DOSAGENS	14,00
CURVA GLICÊMICA CLASSICA	12,00
DEHIDROEPIANDROSTERONA DHT	31,36
DENGUE - IGG	24,94
DENGUE - IGG E IGM - TESTE RÁPIDO	28,00
DENGUE - IGM	24,94
DESIDROGENASE LÁTICA - LDH	5,15
DHT - DI-HIDROTESTOSTERONA	31,36
DIGOXINA	12,56
EAS - URINA TIPO 1	5,18
ESCARRO (BAAR)	7,88
ESCARRO (CULTURA)	7,88
ESQUISTOSSOMOSE - IGG	10,00
ESTRADIOL (E2)	15,52
ESTRIOL LIVRE	15,52
ESTRONA (E2)	15,52
FAN	24,02

FATOR REUMATOIDE QUANTITATIVO	3,96
FENOBARBITAL	24,54
FERRITINA	21,91
FERRO	4,91
FIBRINOGENIO	6,44
FOSFATASE ACIDA	5,04
FOSFATASE ACIDA	5,04
FOSFATASE ALCALINA	2,81
FOSFORO	2,59
FOSFORO (12H) - URINARIO	2,59
FOSFORO (24H) - URINARIO	2,59
FOSFORO (AMOSTRA ÚNICA) - URINARIO	2,59
FSH	11,05
FTA - ABS - IGG	14,00
FTA - ABS - IGM	14,00
FUNGOS - CULTURA	5,87
FUNGOS - MICROSCOPIA	5,87
FUNGOS -HEMOCULTURA	16,09
GAMA GLUTAMIL TRANSPEPTIDADES - GGT	4,91
GASOMETRIA	21,91
GLICOSE	2,59
GLICOSE PÓS - PRANDIAL	2,59
GRAM	3,92
HEMOCULTURA - ANAEROBIOS / AEROBIO	16,09
HEMOCULTURA AUTOMATIZADA - AEROBIOS	16,09
HEMOGLOBINA GLICADA	11,00
HEMOGRAMA COMPLETO	5,75
HEPATITE A - IGG	25,97
HEPATITE A - IGM	25,97
HEPATITE B - ANTI-HBC (ANTICORPOS TOTAIS)	25,97
HEPATITE B - ANTI-HBE	25,97
HEPATITE B - ANTI-HBS	25,97
HEPATITE B - HBEAG	25,97
HEPATITE B - HBSAG	25,97
HEPATITE B IGM ANTI-HBC	25,97
HERPES SIMPLEX TIPO 1 - IGG	24,02
HERPES SIMPLEX TIPO 1 - IGM	24,02
HERPES SIMPLEX TIPO II - IGG	24,02
HERPES SIMPLEX TIPO II - IGM	24,02

HERPES SIMPLEX TIPOS I E II - IGG	24,02
HERPES SIMPLEX TIPOS I E II - IGM	24,02
HERPES ZOSTER - IGG	24,02
HERPES ZOSTER - IGM	24,02
HIV - CARGA VIRAL	14,00
HIV 1+2 - ANTICORPOS	14,00
HIV 1+2 - ANTICORPOS - TESTE RAPIDO	28,38
IDENTIFICAÇÃO DE PARASITO ELIMINADO - PARASITOLÓGICO	13,00
IGE ESPECÍFICA - POLEN ARVORE/ARBUSTOS	55,00
IGE ESPECÍFICA - POLEN DE GRAMINEAS	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ABACATE	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ABACAXI	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ABOBORA	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ACACIA	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ACARUS SIRUS	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ACERACEA	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ AIPO	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ALGODÃO	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ALHO	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ALIMENTOS INFANTIS	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ALTERNARIA TENUIS	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ AMEIXA	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ AMENDOA	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ AMENDOIM	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ AMOXICILINA	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ AMPICILINA	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ARROZ	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ASPERGILLUS FUMIGATUS	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ ATUM	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ AUREBASIDIUM PULLULANS	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ AVEIA	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ AVELÃ	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ BANANA	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ CLADOSPORIUM HERBARUM	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ DIPIRONA/METAMIZOL	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ EPICOCCUM PURPURASCENS	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ EPITELIO DE CAMUNDONGO	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ PERIPLANETA AMERICANA	55,00
IGE ESPECÍFICA P/ STEMPHYLIUM BOTRYOSUM	55,00

IGE ESPECIFICA PARA BARATA (B. GERMANICA)	55,00
IGE ESPECIFICA PARA BATATA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA BLOMIA TROPICALIS	55,00
IGE ESPECIFICA PARA BOTRYTIS CINEREA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CACAU	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CAFE	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CAMARÃO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CANDIDA ALBICANS	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CARANGUEJO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE BOI	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE GALINHA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE PERU	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE PORCO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CASEINA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CASPA DE BOI	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CASPA DE CÃO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CASPA DE CAVALO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CASPA DE GATO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CASTANHA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CASTANHA DE CAJU	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CASTANHA DO PARÁ	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CEBOLA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CENOURA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CENTEIO PERENE	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CEREAIS	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CEVADA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CHOCOLATE	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CLARA DE OVO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA CLORAMINA T	55,00
IGE ESPECIFICA PARA COCO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE CARNEIRO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE COBAIO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE COELHO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE HAMSTER	55,00
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE PORCO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIOS - PAINEL 1	55,00
IGE ESPECIFICA PARA ERVILHA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA ESPINAFRE	55,00
IGE ESPECIFICA PARA EUCALIPTO	55,00

IGE ESPECIFICA PARA FEIJÃO BFANCO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA FEIJÃO VERMELHO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA FERMENTO DE PÃO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA FOLHA DE TABACO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA FORMALDEIDO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA FORMIGA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA FRUTAS	55,00
IGE ESPECIFICA PARA FRUTAS - PAINEL 15	55,00
IGE ESPECIFICA PARA FRUTOS DO MAR	55,00
IGE ESPECIFICA PARA FUNGOS	55,00
IGE ESPECIFICA PARA FUNGOS - PAINEL 2	55,00
IGE ESPECIFICA PARA FUSARIUM MONILIFORME	55,00
IGE ESPECIFICA PARA GEMA DE OVO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA GERGELIM	55,00
IGE ESPECIFICA PARA GLUTEN	55,00
IGE ESPECIFICA PARA GOIABA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA GRAMA - PAINEL 1	55,00
IGE ESPECIFICA PARA GRAMA - PAINEL 2	55,00
IGE ESPECIFICA PARA GRAMA BAHIA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA GRAMA DAS BERMUDAS	55,00
IGE ESPECIFICA PARA GRAMA TIPO JOHNSON	55,00
IGE ESPECIFICA PARA GRAMA TIPO JUNHO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA INALANTES	55,00
IGE ESPECIFICA PARA INSULINA HUMANA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA ISOCIANATO - TDI	55,00
IGE ESPECIFICA PARA KIWI	55,00
IGE ESPECIFICA PARA LACTOSE	55,00
IGE ESPECIFICA PARA LAGOSTA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA LARANJA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA LATEX	55,00
IGE ESPECIFICA PARA LEITE DE CABRA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA LEITE DE VACA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA LIMÃO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA LULA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MAÇÃ	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MALTE	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MAMÃO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MANGA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MARACUJÁ	55,00

IGE ESPECIFICA PARA MELANCIA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MELÃO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MEXILHÃO AZUL	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MILHO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MORANGO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MOSQUITO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MOSTARDA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA MUCOR RACEMOSUS	55,00
IGE ESPECIFICA PARA NOZES DE NOGUEIRA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA OSTRA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA OVO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA OVOMUCOIDE	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PEIXE/BACALHAU	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PELOS - PAINEL 2	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PENA DE GALINHA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PENA DE GANSO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PENA DE PATO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PENAS 1	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PENAS 2	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PENAS DE CANARIO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PENAS DE PAPAGAIO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PENAS DE PERU	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PENICILINA G	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PENICILINA V	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PENICILLIUM NOTATUM	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PERA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PESSEGO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PIMENTA DO REINO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PIMENTA MALAGUETA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PIMENTA VERDE	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PIMENTÃO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PISTACHE	55,00
IGE ESPECIFICA PARA PÓ CASEIRO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA POLVO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA QUEIJO TIPO FUNGO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA REPOLHO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA RHIZOPUS NIGRICANS	55,00
IGE ESPECIFICA PARA SALMÃO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA SALSA	55,00

IGE ESPECIFICA PARA SARDINHA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA SEMENTES OLEOGINOSAS	55,00
IGE ESPECIFICA PARA SOJA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA SULFAMETOXAZOL	55,00
IGE ESPECIFICA PARA TANGERINA/MEXERICA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA TOMATE	55,00
IGE ESPECIFICA PARA TRIGO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA TRIGO SARRACENO	55,00
IGE ESPECIFICA PARA UVA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA VENENO DE ABELHA	55,00
IGE ESPECIFICA PARA VERMELHO CARMIN	55,00
IGE ESPECIFICA PARA VESPA/MARIMBONDO	55,00
IMUNOGLOBULINA A	24,02
IMUNOGLOBULINA E	12,95
IMUNOGLOBULINA G	28,56
IMUNOGLOBULINA M	24,02
INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	5,77
INDICE DE TESTOSTERONA LIVRE	18,35
INDICE DE TIROXINA LIVRE	16,24
INSULINA	14,24
INSULINA PÓS - PRANDIAL	14,24
LEPTOSPIRA , ANTICORPOS IGG	20,31
LEPTOSPIRA , ANTICORPOS IGM	20,31
LH	12,56
LIPASE	3,15
LIPIDIOS	3,22
MAGNESIO	2,81
METANOL	20,00
MICOLOGICO DIRETO	4,2
MUCOPROTEINAS TOTAIS	2,81
MYCOBACTERIAS - CULTURA	7,87
PARASITOLOGICO	13,00
PESQUISA DE ROTAVÍRUS	13,00
POTASSIO	2,59
PROGESTERONA	14,31
PROLACTINA	14,21
PROTEINA C REATIVA	12,95
PROTEINAS	1,65
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	2,59

PROTROMBINA	3,82
PSA LIVRE	22,99
PSA TOTAL	22,99
REVISÃO DE LAMINA	28,34
RUBEOLA - IGG	24,02
RUBEOLA - IGM	24,02
SANGUE OCULTO - ANTI-HEMOGLOBINA	4,50
SANGUE OCULTO , PESQUISA DE	4,50
SARAMPO - IGG	17,54
SARAMPO - IGM	15,80
SODIO	2,59
SODIO (12H) - URINARIA	6,30
SODIO (24H) - URINARIA	6,30
SODIO (AMOSTRA ÚNICA) - URINARIA	6,30
T3 TOTAL	12,19
T4 LIVRE	16,24
T4 TOTAL	12,26
TESTOSTERONA	14,60
TESTOSTERONA LIVRE	18,35
TGO	2,81
TGP	2,81
TIREOGLOBULINA	21,49
TOXOPLASMOSE - ELFA - IGG	23,76
TOXOPLASMOSE - ELFA - IGM	25,97
TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGG	23,76
TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGM	25,97
TRAB - ANTICORPO ANTIRECEPTOR DE TSH	33,55
TRANSFERRINA	7,49
TRIGLICERIDEOS	4,91
TROMBINA	3,99
TROMBOPLASTINA	8,07
TROPONINA	12,6
TSH	12,54
UREIA	2,59
UREIA (12H) - URINARIA	6,30
UREIA (24H) - URINARIA)	6,30
UREIA (AMOSTRA ÚNICA) - URINARIA)	6,30
URINOCULTURA	7,87
VDRL	3,96

VHS 1A e 2A HORA	3,82
VITAMINA B12	21,33
VITAMINA D , 25-HIDROXI	21,34
ZINCO	21,91

<u>LÍQUIDO PERITONEAL:</u>	
AMILASE	54,00
GLICOSE	54,00
DESIDROGENASE LÁTICA -LDH	54,00
PROTEINA	54,00
BILIRRUBINA	54,00
CITOLOGOLIA GLOBAL E ESPECÍFICA E DIFERENCIAL	54,00
BACTERIOSCOPIA -	54,00
CARACTERES FÍSICOS	54,00
CULTURA	54,00

<u>LÍQUIDO PLEURAL:</u>	
AMILASE	54,00
GLICOSE	54,00
DESIDROGENASE LÁTICA -LDH	54,00
PROTEINA	54,00
BILIRRUBINA	54,00
CITOLOGOLIA GLOBAL E ESPECÍFICA E DIFERENCIAL	54,00
BACTERIOSCOPIA -	54,00
CARACTERES FÍSICOS	54,00
CULTURA	54,00

<u>LÍQUIDO SINOVIAL:</u>	
MUCINA	54,00
GLICOSE	54,00
DESIDROGENASE LÁTICA -LDH	54,00
PROTEINA	54,00
CITOLOGOLIA GLOBAL E ESPECÍFICA E DIFERENCIAL	54,00
BACTERIOSCOPIA -	54,00
CARACTERES FÍSICOS	54,00
CULTURA	54,00

ANEXO I-B

17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	SOB CONSULTA
17 HIDROXIPROGESTERONA	SOB CONSULTA
17 HIDROXIPROGESTERONA NEONATAL	SOB CONSULTA
ACETONA	SOB CONSULTA
ACIDO CITRICO	SOB CONSULTA
ACIDO HIPURICO	SOB CONSULTA
ACIDO MANDELICO	SOB CONSULTA
ACIDO METIL HIPURICO	SOB CONSULTA
ACIDO METIL MALONICO	SOB CONSULTA
ACIDO OXALICO	SOB CONSULTA
ACIDO VALPRÓICO	SOB CONSULTA
ACIDO VANIL MANDELICO	SOB CONSULTA
ACIDOS GRAXOS LIVRES	SOB CONSULTA
ACIDOS ORGANICOS TOTAIS	SOB CONSULTA
ACTH (PROVA)	SOB CONSULTA
ADENOVIRUS - IGG	SOB CONSULTA
ADENOVIRUS - IGM	SOB CONSULTA
ADH - HORMONIO ANTIDIURETICO	SOB CONSULTA
AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA	SOB CONSULTA
ALDOLASE	SOB CONSULTA
ALFA 1 ANTITRIPSINA	SOB CONSULTA
ALFA 1 ANTITRIPSINA - FEZES	SOB CONSULTA
ALFA 2 MACROGLOBULINA	SOB CONSULTA
ALUMINIO	SOB CONSULTA
AMEBIASE - ANTICORPOS IGG E IGM	SOB CONSULTA
AMITRIPTILINA	SOB CONSULTA
AMONIA	SOB CONSULTA
ANÁLISE DA ÁGUA	SOB CONSULTA
ANALISE QUANTITATIVA DE AMINOACIDOS	SOB CONSULTA
ANCA - ANTI-CITOPLASMA DE NEUTROFILO	SOB CONSULTA
ANFETAMINAS (TRIAGEM)	SOB CONSULTA
ANGIOTENSINA CONVERTASE	SOB CONSULTA
ANTI BETA-2-GLICOPROTEINA 1 - IGG	SOB CONSULTA
ANTI BETA-2-GLICOPROTEINA 1 - IGM	SOB CONSULTA
ANTI TOXINA CLOSTRIDIUM TETANICO - IGG	SOB CONSULTA
ANTI-ACTINA	SOB CONSULTA
ANTI-ADRENAL	SOB CONSULTA

ANTI-CCP	SOB CONSULTA
ANTI-CENTROMERO	SOB CONSULTA
ANTICOAGULANTE LUPICO	SOB CONSULTA
ANTICORPO ANTI GAD	SOB CONSULTA
ANTICORPO ANTIFILAGRINA	SOB CONSULTA
ANTICORPO ANTIFOSFATIDIL	SOB CONSULTA
ANTICORPO ANTINUCLEARES	SOB CONSULTA
ANTICORPO BLOQUEADOR O FATOR INTRINSECO	SOB CONSULTA
ANTICORPOS ANTI PNEUMOCOCOS - IGG	SOB CONSULTA
ANTICORPOS ANTI-HIALURONIDASE	SOB CONSULTA
ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	SOB CONSULTA
ANTI-DNASE B	SOB CONSULTA
ANTI-ENA	SOB CONSULTA
ANTI-ENDOMISIO - IGA	SOB CONSULTA
ANTI-ENDOMISIO - IGG	SOB CONSULTA
ANTI-EPIDERME (ANTI-PELE)	SOB CONSULTA
ANTI-ESPERMA - ANTICORPOS TOTAIS	SOB CONSULTA
ANTIESTREPTOLISINA -O-	SOB CONSULTA
ANTI-ESTREPTOQUINASE	SOB CONSULTA
ANTI-GAD	SOB CONSULTA
ANTI-GANGLIOSIDEOS - IGG	SOB CONSULTA
ANTI-GANGLIOSIDEOS - IGM	SOB CONSULTA
ANTIGENO CELULAR KI-67	SOB CONSULTA
ANTI-GLIADINA - IGA	SOB CONSULTA
ANTI-GLIADINA - IGG	SOB CONSULTA
ANTI-GLIADINA - IGM	SOB CONSULTA
ANTI-HISTONA	SOB CONSULTA
ANTI-ILHOTA	SOB CONSULTA
ANTI-INSULINA	SOB CONSULTA
ANTI-LDL OXIDADA	SOB CONSULTA
ANTI-LKM	SOB CONSULTA
ANTI-MIELOPEROXIDASE	SOB CONSULTA
ANTI-MITOCONDRIA	SOB CONSULTA
ANTIMITOCONDRIA - FRAÇÕES M2	SOB CONSULTA
ANTI-MUSCULO ESTRIADO	SOB CONSULTA
ANTI-MUSCULO LISO	SOB CONSULTA
ANTI-MUSK	SOB CONSULTA
ANTI-OVARIO	SOB CONSULTA
ANTIOXIDANTES TOTAIS	SOB CONSULTA

ANTI-PLAQUETA IGG E IGM	SOB CONSULTA
ANTI-RECEPTOR DE ACETILCOLINA	SOB CONSULTA
ANTI-RECEPTOR DE INSULINA	SOB CONSULTA
ANTI-RETICULINA	SOB CONSULTA
ANTI-RNA	SOB CONSULTA
ANTI-RNP	SOB CONSULTA
ANTI-SCL-70	SOB CONSULTA
ANTI-SM	SOB CONSULTA
ANTI-SS-A (RO)	SOB CONSULTA
ANTI-SS-B (LA)	SOB CONSULTA
ANTI-TIREOGLOBULINA	SOB CONSULTA
ANTITIROXINA	SOB CONSULTA
ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IGA	SOB CONSULTA
ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IGG	SOB CONSULTA
ANTI-XA	SOB CONSULTA
APOLIPOPROTEINA A-1	SOB CONSULTA
APOLIPOPROTEINA B	SOB CONSULTA
ARSENICO	SOB CONSULTA
ASPERGILOSE - ANTICORPOS TOTAIS	SOB CONSULTA
ATIVIDADE DE G6PD	SOB CONSULTA
ATIVIDADE DO FATOR II	SOB CONSULTA
ATIVIDADE DO FATOR IX	SOB CONSULTA
ATIVIDADE DO FATOR V	SOB CONSULTA
ATIVIDADE DO FATOR VII	SOB CONSULTA
ATIVIDADE DO FATOR VIII	SOB CONSULTA
ATIVIDADE DO FATOR X	SOB CONSULTA
ATIVIDADE DO FATOR XI	SOB CONSULTA
ATIVIDADE DO FATOR XII	SOB CONSULTA
ATIVIDADE DO FATOR XIII	SOB CONSULTA
B - 2MG	SOB CONSULTA
BARBITURICOS - TESTE DE TRIAGEM	SOB CONSULTA
BARTONELLA - ANTICORPOS	SOB CONSULTA
BENZODIAZEPINICOS (TRIAGEM)	SOB CONSULTA
BETA CAROTENO	SOB CONSULTA
BLASTOMICOSE SUL AMERICANA	SOB CONSULTA
BORDETELLA PERTUSSIS - IGG	SOB CONSULTA
BORDETELLA PERTUSSIS - IGM	SOB CONSULTA
BROMAZEPAN (LEXOTAN)	SOB CONSULTA
BRUCELOSE - ANTICORPOS TOTAIS	SOB CONSULTA

BRUCELOSE - IGG	SOB CONSULTA
BRUCELOSE - IGM	SOB CONSULTA
CA 27.29	SOB CONSULTA
CA 50	SOB CONSULTA
CADEIAS LEVES	SOB CONSULTA
CADMIO	SOB CONSULTA
CALCIO DIFUSIVEL	SOB CONSULTA
CALCULO - ANALISE QUALITATIVA	SOB CONSULTA
CALCULO BILIAR - ANALISE QUALITATIVA	SOB CONSULTA
CAPACIDADE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	SOB CONSULTA
CAPACIDADE LIVRE DE COMINAÇÃO DO FERRO	SOB CONSULTA
CARBOXIHEMOGLOBINA	SOB CONSULTA
CARIOTIPO - ALTA RESOLUÇÃO	SOB CONSULTA
CAROTENO	SOB CONSULTA
CATECOLAMINAS FRACIONADAS	SOB CONSULTA
CATECOLAMINAS FRACIONADAS - 3 FRAÇÕES	SOB CONSULTA
CD19 - LINFOCITOS B	SOB CONSULTA
CD2	SOB CONSULTA
CD20 - LINFOCITOS B	SOB CONSULTA
CD23	SOB CONSULTA
CD3 - LINFOCITOS T	SOB CONSULTA
CD34	SOB CONSULTA
CD4 - LINFOCITO T HELPER	SOB CONSULTA
CD5	SOB CONSULTA
CD8 - LINFOCITO T CITOTOXICO	SOB CONSULTA
CERULOPLASMINA	SOB CONSULTA
CHAGAS , DOENÇA DE - HEMAGLUTINAÇÃO	SOB CONSULTA
CHLAMYDIA	SOB CONSULTA
CHLAMYDIA - PCR	SOB CONSULTA
CHLAMYDIA PNEUMONIAE - IGG	SOB CONSULTA
CHLAMYDIA PNEUMONIAE - IGM	SOB CONSULTA
CHLAMYDIA PNEUMONIAE - PESQUISA DE DNA	SOB CONSULTA
CHLAMYDIA PSITTACI - IGA	SOB CONSULTA
CHLAMYDIA PSITTACI - IGG	SOB CONSULTA
CHLAMYDIA PSITTACI - IGM	SOB CONSULTA
CHLAMYDIA TRACHOMATIS - IGA	SOB CONSULTA
CHLAMYDIA TRACHOMATIS - IGG	SOB CONSULTA
CHLAMYDIA TRACHOMATIS - IGM	SOB CONSULTA
CHUMBO	SOB CONSULTA

CHUMBO	SOB CONSULTA
CICLOSPORINA	SOB CONSULTA
CISTATINA C	SOB CONSULTA
CISTICERCOSE - SANGUE	SOB CONSULTA
CISTINA - DOSAGEM	SOB CONSULTA
CISTINURIA E HOMOCISTINURIA	SOB CONSULTA
CITOLOGIA GLOBAL E ESPECIFICA - LCR	SOB CONSULTA
CITOLOGIA GLOBAL E ESPECIFICA - LIQUIDO BIOLOGICO	SOB CONSULTA
CITOMEGALOVIRUS - ANTIGENEMIA	SOB CONSULTA
CITOMEGALOVIRUS - IGG - TESTE DE AVIDEZ	SOB CONSULTA
CITOMEGALOVIRUS IGG ELFA	SOB CONSULTA
CITOMEGALOVIRUS IGM ELFA	SOB CONSULTA
CITOMEGALOVIRUS IGM NEONATAL - P. FILTRO	SOB CONSULTA
CITOQUIMICA - FOSFATASE ALCALINA	SOB CONSULTA
CITOQUIMICA - PARA FERRO	SOB CONSULTA
CITOQUIMICA - SUDAN BLACK	SOB CONSULTA
CLEARANCE AMILASE - URINARIA	SOB CONSULTA
CLEARANCE DE CREATININA	SOB CONSULTA
CLOBAZAN	SOB CONSULTA
CLONAZEPAN	SOB CONSULTA
COBRE	SOB CONSULTA
COLINESTERASE	SOB CONSULTA
COLINESTERASE ERITROCITARIA	SOB CONSULTA
COLPOCITOLOGICO OU COLPOPREVENTIVO	SOB CONSULTA
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C1Q	SOB CONSULTA
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C2	SOB CONSULTA
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C3	SOB CONSULTA
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C4	SOB CONSULTA
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C5	SOB CONSULTA
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C50	SOB CONSULTA
COMPLEMENTO TOTAL	SOB CONSULTA
CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA NO LIQUOR	SOB CONSULTA
COPROLOGIA FUNCIONAL	SOB CONSULTA
COPROPORFIRINA - III	SOB CONSULTA
COPROPORFIRINA III	SOB CONSULTA
CORPOS DE HEINZ	SOB CONSULTA
COXSACKIE A - IGG	SOB CONSULTA
COXSACKIE A - IGM	SOB CONSULTA
COXSACKIE B - IGG	SOB CONSULTA

COXSACKIE B - IGM	SOB CONSULTA
CREATINA	SOB CONSULTA
CRIOAGLUTININAS	SOB CONSULTA
CRIOGLOBULINAS	SOB CONSULTA
CROMATINA SEXUAL	SOB CONSULTA
CROMO	SOB CONSULTA
CROMOGRANINA A	SOB CONSULTA
CROMOSSOMO PHILADELPHIA (BCR/ABL) - FISH	SOB CONSULTA
CRYPTOCOCCUS	SOB CONSULTA
CULTURA DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	SOB CONSULTA
CULTURA DE LIQUOR -LCR	SOB CONSULTA
CURVA INSULINICA	SOB CONSULTA
DENSIDADE - URINARIA	SOB CONSULTA
DIALDEIDO MALONICO	SOB CONSULTA
DIAZEPAN	SOB CONSULTA
DOPAMINA	SOB CONSULTA
ELETROFORESE DAS LIPOPROTEINAS	SOB CONSULTA
ELETROFORESE DE PROTEINAS	SOB CONSULTA
ELETROFORESE DE PROTEINAS	SOB CONSULTA
EPSTEIN BARR VIRUS - IGG	SOB CONSULTA
EPSTEIN VIRUS - IGM	SOB CONSULTA
ERITROPOIETINA	SOB CONSULTA
ERROS INATOS DO METABOLISMO - TRIAGEM	SOB CONSULTA
FATOR DE VON WILLEBRAND - ATIVIDADE	SOB CONSULTA
FATOR IX , INIBIDOR DO	SOB CONSULTA
FATOR V (LEIDEN)	SOB CONSULTA
FATOR VII , INIBIDOR DO	SOB CONSULTA
FATOR VIII , INIBIDOR DO	SOB CONSULTA
FENILCETONURIA	SOB CONSULTA
FENILLALANINA	SOB CONSULTA
FENITOINA	SOB CONSULTA
FENOL	SOB CONSULTA
FLUORETO	SOB CONSULTA
FLUOXETINA	SOB CONSULTA
FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	SOB CONSULTA
FOSFOLIPIDEOS	SOB CONSULTA
FRAGILIDADE OSMÓTICA DAS HEMÁCIAS	SOB CONSULTA
FRUTOSAMINA	SOB CONSULTA
G6PD NEONATAL - PAPEL DE FILTRO	SOB CONSULTA

GABAPENTINA	SOB CONSULTA
GALACTOSE - PAPEL DE FILTRO	SOB CONSULTA
GASTRINA	SOB CONSULTA
GENETICA - PESQUISA DE X - FRAGIL - MENINOS	SOB CONSULTA
GENOTIPAGEM DE APOPLIPOPROTEINA E	SOB CONSULTA
GENTAMICINA	SOB CONSULTA
GH (PROVA)	SOB CONSULTA
GIARDIA , PESQUISA DE ANTIGENO DE	SOB CONSULTA
GLICEMIA APÓS DEXTROSOL	SOB CONSULTA
GLICOSE - CURVA	SOB CONSULTA
GLOBULINA LIGADORA DOS HORMÔNIOS SEXUAIS - SHBG	SOB CONSULTA
GLUCAGON	SOB CONSULTA
GLUTATION PEROXIDASE	SOB CONSULTA
GORDURA FECAL , DOSAGEM DE	SOB CONSULTA
GORDURA FECAL , PESQUISA DE (SUDAM III)	SOB CONSULTA
H. PYLORI - IGA	SOB CONSULTA
H. PYLORI - IGG	SOB CONSULTA
H. PYLORI - IGM	SOB CONSULTA
HAPTOGLOBINA	SOB CONSULTA
HEMATOZOARIOS	SOB CONSULTA
HEMOGLOBINA A2	SOB CONSULTA
HEMOGLOBINA FETAL	SOB CONSULTA
HEMOGLOBINA S	SOB CONSULTA
HEMOGLOBINOPATIAS NEONATAL , PESQUISA	SOB CONSULTA
HEPATITE B - DNA DO VIRUS - QUALITATIVO	SOB CONSULTA
HEPATITE B - HBSAG TESTE RAPIDO	SOB CONSULTA
HEPATITE B - PCR QUANTITATIVO	SOB CONSULTA
HEPATITE C - PCR QUANTITATIVO	SOB CONSULTA
HEPATITE C - PCR QUALITATIVO	SOB CONSULTA
HEPATITE C - TESTE RAPIDO	SOB CONSULTA
HEPATITE C ANTICORPOS	SOB CONSULTA
HEPATITE C GENOTIPAGEM	SOB CONSULTA
HEPATITE E - IGG	SOB CONSULTA
HEPATITE E - IGM	SOB CONSULTA
HEPATOGRAMA	SOB CONSULTA
HERPES SIMPLEX TIPO 1 E 2 - PCR	SOB CONSULTA
HIDROXIPROLINA	SOB CONSULTA
HISTAMINA	SOB CONSULTA
HISTOPLASMOSE	SOB CONSULTA

HIV - GENOTIPAGEM	SOB CONSULTA
HIV - PCR QUALITATIVA	SOB CONSULTA
HIV -- RNA - QUANTITATIVA	SOB CONSULTA
HIV NEONATAL - PAPEL DE FILTRO	SOB CONSULTA
HLA - B27 - FENOTIPO CELULAR	SOB CONSULTA
HLA - DR EM LINFOCITOS	SOB CONSULTA
HLA - DR EM MONOCITOS	SOB CONSULTA
HOMOCISTEINA	SOB CONSULTA
HOMOCISTINURIA - PESQUISA	SOB CONSULTA
HORMONIO ANTIMULLERIANO	SOB CONSULTA
HORMONIO DO CRESCIMENTO - GH	SOB CONSULTA
HPV - CAPTURA HIBRIDA	SOB CONSULTA
HTLV - I/II - WESTERN BLOT	SOB CONSULTA
IGE - PAINEL	SOB CONSULTA
IGE ESPECIFICO P/ ALFA - LACTOALBUMINA	SOB CONSULTA
IGE ESPECIFICA PARA BETA-LACTOGLOBULINA	SOB CONSULTA
IGE TOTAL	SOB CONSULTA
IGF-1	SOB CONSULTA
IGFBP-3	SOB CONSULTA
IMIPRAMINA	SOB CONSULTA
IMUNOELETROFORESE	SOB CONSULTA
IMUNOFENOTIPAGEM LEUCEMIAS	SOB CONSULTA
IMUNOFENOTIPAGEM LEUCOCITARIA	SOB CONSULTA
IMUNOFIXAÇÃO	SOB CONSULTA
IMUNOGLOBULINA D	SOB CONSULTA
INSULINA APÓS GLICOSE ANIDRA	SOB CONSULTA
LEISHMANIOSE VISCERAL - SOROLOGIA	SOB CONSULTA
LEPTINA	SOB CONSULTA
LINFOCITOS T e B , FENOTIPAGEM	SOB CONSULTA
LIPOPROTEINA (A)	SOB CONSULTA
LISTERIOSE	SOB CONSULTA
LITIO	SOB CONSULTA
LITIO ERITROCITARIO	SOB CONSULTA
LYME , DOENÇA DE - IGG	SOB CONSULTA
LYME , DOENÇA DE - IGM	SOB CONSULTA
MACROPROLACTINA	SOB CONSULTA
MAGNESIO (12H) - URINARIO	SOB CONSULTA
MAGNESIO (24H) URINARIO	SOB CONSULTA
MAGNESIO (AMOSTRA ÚNICA) URINARIO	SOB CONSULTA

MANGANÊS	SOB CONSULTA
MCAD	SOB CONSULTA
MERCURIO	SOB CONSULTA
MERCÚRIO	SOB CONSULTA
METAHEMOGLOBINA	SOB CONSULTA
METIL ETILCETONA	SOB CONSULTA
MICROALBUMINA	SOB CONSULTA
MIOGLOBINA	SOB CONSULTA
MIOGLOBINURIA	SOB CONSULTA
MUCO , PESQUISA DE	SOB CONSULTA
MUCOPOLISSACARIDOSES	SOB CONSULTA
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - IgA	SOB CONSULTA
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - IGG	SOB CONSULTA
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - IGM	SOB CONSULTA
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - PCR	SOB CONSULTA
MYCOPLASMA PNEUMONIAE - IGG	SOB CONSULTA
MYCOPLASMA PNEUMONIAE - IGM	SOB CONSULTA
MYCOPLASMA PNEUMONIAE - PCR	SOB CONSULTA
OSMOLALIDADE	SOB CONSULTA
OSTEOCALCINA	SOB CONSULTA
P. RIBOSSOMAL - ANTICORPOS ANTI PROTEINA	SOB CONSULTA
P.ANCA	SOB CONSULTA
PAINEL IMUNOHISTOQUIMICO PARA NEOPLASMAS	SOB CONSULTA
PARAMINOFENOL	SOB CONSULTA
PARVOVIRUS B19 - IGG	SOB CONSULTA
PARVOVIRUS B19 - IGM	SOB CONSULTA
PERFIL LIPIDICO	SOB CONSULTA
PESQUISA DE CELULAS LE	SOB CONSULTA
PESQUISA DE CELULAS NEOPLASICAS	SOB CONSULTA
PESQUISA DE H. PYLORI	SOB CONSULTA
PESQUISA DE SANGUE OCULTO	SOB CONSULTA
PONTA DE CATETER	SOB CONSULTA
PORFIRINA	SOB CONSULTA
PORFOBILINOGENIO	SOB CONSULTA
PORFOBILINOGENIO - FEZES	SOB CONSULTA
PRIMIDONA	SOB CONSULTA
PROCALCITONINA	SOB CONSULTA
PROINSULINA	SOB CONSULTA
PROTEINA C REATIVA ULTRA - SENSÍVEL	SOB CONSULTA

PROTOPORFIRINA	SOB CONSULTA
PROVA DE FALCIZAÇÃO	SOB CONSULTA
PTH - C - TERMINAL	SOB CONSULTA
PTT	SOB CONSULTA
RENINA	SOB CONSULTA
RETICULOCITOS	SOB CONSULTA
RETRAÇÃO DO COAGULO	SOB CONSULTA
RUBEOLA - IGG TESTE DE AVIDEZ	SOB CONSULTA
S. MANSONI , PESQUISA DE OVOS DE (OOGRAMA)	SOB CONSULTA
SACCHAROMYCES CEREVISIAE - IGG e IGA	SOB CONSULTA
SCHISTOSOMA MANSONI , PESQUISA DE OVOS DE	SOB CONSULTA
SEROTONINA	SOB CONSULTA
SEROTONINA	SOB CONSULTA
SHBG	SOB CONSULTA
STREPTOCOCCUS	SOB CONSULTA
SWAB DE FERIDA	SOB CONSULTA
SWAB NASAL - CULTURA	SOB CONSULTA
SWAB NASAL+RETAL (PEDIATRIA) - CULTURA	SOB CONSULTA
T3 LIVRE	SOB CONSULTA
T3 RETENÇÃO	SOB CONSULTA
T3 REVERSO	SOB CONSULTA
T4 NEONATAL - PAPEL DE FILTRO	SOB CONSULTA
TACROLIMUS	SOB CONSULTA
TAP	SOB CONSULTA
TBG - GLOBULINA LIGADORA DA TIROXINA	SOB CONSULTA
TEOFILINA	SOB CONSULTA
TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	SOB CONSULTA
TESTOSTERONA BIODISPONIVEL	SOB CONSULTA
TIROSINA	SOB CONSULTA
TOBRAMICINA	SOB CONSULTA
TOPIRAMATO	SOB CONSULTA
TOXOCARA - ANTICORPOS IGG	SOB CONSULTA
TOXOCARA - ANTICORPOS IGM	SOB CONSULTA
TOXOPLASMOSE - IGA	SOB CONSULTA
TOXOPLASMOSE - IGG - TESTE DE AVIDEZ	SOB CONSULTA
TOXOPLASMOSE - PCR	SOB CONSULTA
TOXOPLASMOSE - PCR QUALITATIVO	SOB CONSULTA
TPO - ANTIPEROXIDASE TIROIDEANA	SOB CONSULTA
TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS	SOB CONSULTA

TRIPTOFANO	SOB CONSULTA
TROFOZOITOS , PESQUISA DE	SOB CONSULTA
TSH NEONATAL - PAPEL DE FILTRO	SOB CONSULTA
UROPORFIRINA	SOB CONSULTA
UROPORFIRINA , PESQUISA DE	SOB CONSULTA
VIGABATRINA	SOB CONSULTA
VITAMINA B1	SOB CONSULTA
VITAMINA B2	SOB CONSULTA
VITAMINA B3 (NIACINA)	SOB CONSULTA
VITAMINA B5 (AC. PANTONEICO)	SOB CONSULTA
VITAMINA B6	SOB CONSULTA
VITAMINA C	SOB CONSULTA
VITAMINA E	SOB CONSULTA
VITAMINA K	SOB CONSULTA
WAALER-ROSE - REAÇÃO DE	SOB CONSULTA
ZINCOPROTOPRFIRINA ERITROCITARIA	SOB CONSULTA
ETANOL	SOB CONSULTA
DIMERO D	SOB CONSULTA
CAXUMBA - IGG	SOB CONSULTA
CAXUMBA - IGM	SOB CONSULTA
DEHIDROEPIANDROSTERONA , SULFATO	SOB CONSULTA
ANTITROMBINA	SOB CONSULTA
PSA TOTAL E LIVRE	SOB CONSULTA
LIQUIDO PLEURAL / PERICÁRDICO/PERITONEAL- CITOLOGIA	SOB CONSULTA
LIQUOR - CLORO, GLICOSE, PROTEINA , LACTATO	SOB CONSULTA
PARATORMONIO	SOB CONSULTA
PTH - PARATORMONIO (MOLECULA INTEIRA)	SOB CONSULTA
ANDROSTENEDIONA	SOB CONSULTA
BNP	SOB CONSULTA
PRO - BNP	SOB CONSULTA
PROTEINAS (12H) - URINARIA	SOB CONSULTA
PROTEINAS (24H)- URINARIA	SOB CONSULTA
PROTEINAS (AMOSTRA ÚNICA) - URINARIA	SOB CONSULTA
VITAMINA D , 1 , 25-DIHIIDROXI	SOB CONSULTA
HTLV I/II	SOB CONSULTA
ACTH	SOB CONSULTA
CA15-3	SOB CONSULTA
CA 72.4	SOB CONSULTA
PEPTIDEO C	SOB CONSULTA

METANEFRINA TOTAL E FRAÇÕES (2) - HPLC	SOB CONSULTA
METANEFRINAS	SOB CONSULTA
VITAMINA A	SOB CONSULTA
CITOMEGALOVIRUS - PCR QUALITATIVO	SOB CONSULTA
CITOMEGALOVIRUS - PCR QUALITATIVO	SOB CONSULTA
CITOMEGALOVIRUS - PCR QUALITATIVO	SOB CONSULTA
CITOMEGALOVIRUS - PCR QUANTITATIVO	SOB CONSULTA
VANCOMICINA	SOB CONSULTA
PROTEINA S FUNCIONAL	SOB CONSULTA
HIV (WESTERN BLOT)	SOB CONSULTA
CARIOTIPO - ESTUDO CITOGENETICO - MEDULA	SOB CONSULTA
IMUNOHISTOQUIMICA DE MEDULA ÓSSEA	SOB CONSULTA

ANATOPATOLOGICO	
BIOPSIA	SOB CONSULTA
BIOPSIA DE PELE	SOB CONSULTA
BIÓPSIA DE BEXIGA	SOB CONSULTA
BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO	SOB CONSULTA
BIÓPSIAS ENDOSCÓPICAS DO APARELHO DIGESTIVO - H. PILORI	SOB CONSULTA
CITOPATOLOGIA ONCÓTICA	SOB CONSULTA
CITOPATOLOGIA DO LIQUOR	SOB CONSULTA
CITOPATOLOGIA ASPIRATIVA DE LESÕES E ORGÃOS	SOB CONSULTA
CITOPATOLOGIA RESPIRATÓRIA	SOB CONSULTA
CITOPATOLOGIA DOS E LIQUIDOS	SOB CONSULTA
COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA	SOB CONSULTA
HISTOPATOLOGICO	SOB CONSULTA
HISTOPATOLOGICO - ESTOMAGO - ANTRO	SOB CONSULTA
HISTOPATOLOGICO - ESTOMAGO - CORPO	SOB CONSULTA
HISTOPALTOLIGICO - PEÇAS PEQUENAS	SOB CONSULTA
HISTOPALTOLIGICO - PEÇAS MEDIA	SOB CONSULTA
HISTOPALTOLIGICO - PEÇAS GRANDES	SOB CONSULTA
HISTOPALTOLIGICO - PROSTATA E DOS TESTÍCULOS	SOB CONSULTA
IMUNOHISTOQUIMICA	SOB CONSULTA
PESQUISA DE CELULAS NEOPLASICAS	SOB CONSULTA

LIQUIDOS BIOLÓGICOS	
----------------------------	--

PERFIL LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO - LIQUOR:	
QUIMIOCIOTOLÓGICO	SOB CONSULTA
CLORO	SOB CONSULTA
GLICOSE	SOB CONSULTA
DESIDROGENASE LÁTICA -LDH	SOB CONSULTA
PROTEÍNA	SOB CONSULTA
LACTATO	SOB CONSULTA
CITOLOGIA GLOBAL E ESPECÍFICA E DIFERENCIAL	SOB CONSULTA
BACTERIOSCOPIA -	SOB CONSULTA
CARACTERES FÍSICOS	SOB CONSULTA
CULTURA	SOB CONSULTA
VDRL	SOB CONSULTA
LATEX - NEISSERIA MENINGITIDIS	SOB CONSULTA
LATEX - HAEMOPHILUS INFLUENZAE	SOB CONSULTA
LATEX - STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE	SOB CONSULTA
CITOLOGIA ONCOTICA	SOB CONSULTA
REAÇÃO DE PANDY	SOB CONSULTA
BAAR	SOB CONSULTA
PESQUISA DE FUNGO	SOB CONSULTA

Anexo II

**Ata de Declaração para Contratação de Serviços em Caráter de
Emergência**

Luziânia, 14 de agosto de 2020

ATA DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE LUZIÂNIA – TROCA DE PRESTADOR

CONSIDERANDO:

A – A notória situação de excepcional anormalidade instalada em face da pandemia trazida com o advento da COVID-19, a qual tem exigido, em âmbito mundial, esforços imediatos e veementes para fins de minimizar os danos que se instalarão sobre a população, em especial a população usuária do SUS; e

B – a publicação do Decreto n. 9633, de 13.03.20, do Governador do Estado de Goiás, que decretou estado de emergência na Saúde Pública de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus, bem como o Decreto 9.637, de 17.03.20, que o complementou e o alterou, além do advento do Decreto Legislativo 501, de 26.03.20, que reconhece o estado de calamidade pública em Goiás;

C – que em 18.05.2020 foi outorgado o Contrato de Gestão n. 27/2020 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde de Goiás, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE CAMPANHA no Hospital Regional de Luziânia, em caráter emergencial, conforme Despacho da PGE/GO;

D – que em 19.06.2020 foi elaborada a Ata de declaração para contratação de serviços, em caráter de emergência, de análises clínicas para o Hospital de Campanha de Luziânia, tendo a empresa HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA E SAÚDE LTDA. sido declarada a melhor proposta e na sequência tendo sido celebrado contrato de prestação de serviços com referida empresa;

E – que, nesta data (14/08/2020), IMED e HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA decidiram, de comum acordo, rescindir o contrato de prestação de serviços firmado;

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, torna público aos interessados que após o recebimento de cotações para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de análises clínicas para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Regional de Luziânia, Hospital de Campanha, e após a rescisão do contrato celebrado com a empresa que apresentou o menor preço, observando a análise das propostas recebidas e após abrir negociação de valores com a segunda colocada e conseguir a redução dos valores inicialmente propostos, decide contratar :

GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI

Rua Leite de Moraes, nº 42, Sala 02, Santana, São Paulo, CEP.: 02034-020

CNPJ/MF nº 10.374.509/0001-58

EMAIL: alberto.medrado@globaldiagnose.com.br

Informa que as condições estabelecidas foram atendidas e que, após negociação, aceitou reduzir seu preço, ora sagrando-se vencedora com o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por mês.

As empresas GLOBAL e HOPE procederão, em conjunto, a transição dos serviços entre os dias 14 e 16 de agosto, ocasião em que serão encerrados os serviços e a obrigação de pagamento da contraprestação mensal à empresa HOPE e serão iniciados e devidos os serviços e a contraprestação mensal à empresa GLOBAL.

A empresa GLOBAL é convocada para a imediata assinatura do contrato de prestação de serviços bem como apresentar toda a documentação complementar pertinente à contratação.

Luziânia, 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ SILVA SADER – PRESIDENTE

pp. Alexandre Koslovsky Soares – CPF/MF 259.913.258-47

Anexo III

Termo de Rescisão e Quitação do Contrato de Prestação de Serviços

Firmado entre

HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA E SAÚDE LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA E SAÚDE LTDA. E IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – CONTRATO Nº 022/2020

Pelo presente instrumento,

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA E SAÚDE LTDA., com sede na Rua Nestor Pestana, nº 87, Apto nº 903, Consolação, São Paulo-SP, CEP.: 01.303-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.916.426/0001-79, neste ato representada por sua sócia administradora, **SRA. MIRIANI ROBERTA MISSIONO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 35.361.200-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 224.077.988-80, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”,

têm entre si justo e acertado o quanto segue abaixo:

1. As Partes celebraram, em 20 de junho de 2020, o “*contrato a prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de análises clínicas contemplando a coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando, inclusive, o envio para laboratório de apoio) e a elaboração de laudos nas especialidades de microbiologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uroanálise, hormonologia, marcadores tumorais e anatomopatologia para fins de dar suporte às atividades de gestão*”

desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Regional de Luziânia, tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 – SES / GO).”

2. Considerando que as Partes, de comum acordo, decidiram que, a partir da data de assinatura do presente Termo, não serão mais prestados os serviços contratados, resta RESCINDIDO e DISTRATADO o aludido Contrato, conforme e nos termos contidos em sua cláusula “11.5”.

3. Em razão do distrato ora celebrado, após devidamente cumprida a obrigação financeira pendente por parte do CONTRATANTE relacionada à prestação de serviços no mês corrente até a presente data, as Partes outorgam quitação integral, ampla, geral e recíproca no que tange às obrigações assumidas no Contrato, em especial as de ordem financeira, para mais nada reclamar uma da outra, seja a que título, modo e tempo que for.

4. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

5. O presente Termo de Rescisão e Quitação será válido e surtirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

E, por assim estarem de acordo, as Partes firmam o presente termo de rescisão e quitação de contrato de prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas)

testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Luziânia, 17 de agosto de 2020.

ALEXANDRE KOSLOVSKY Assinado de forma digital por
SOARES:25991325847 ALEXANDRE KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

MIRIANI ROBERTA
MISSIANO:22407798880

Assinado de forma digital por MIRIANI
ROBERTA MISSIANO:22407798880

HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA E SAÚDE LTDA

Miriani Roberta Missiano

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: